



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0151/2025

Dispõe sobre a capacitação em primeiros socorros dos profissionais de educação e demais servidores das escolas públicas no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 0151/2025, que visa estabelecer a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros para profissionais da educação nas escolas públicas catarinenses.

Em sede de diligências, o CBMSC informou a existência da Lei Estadual nº 18.364/2022, que já obriga tal capacitação para estabelecimentos de recreação infantil, e destacou a oferta gratuita do "Curso de Noções de Primeiros Socorros para Profissionais da Educação" em modalidade EAD, com carga horária de 20 horas.

A DIEN considerou o projeto positivo no sentido de abranger as redes municipais. A SEF, por sua vez, alertou para a necessidade de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



Para evitar que a norma não imponha obrigações administrativas diretas ao Executivo, a redação deve ser ajustada de modo a estabelecer diretrizes para alcançar a capacitação em primeiros socorros dos profissionais de educação e demais servidores das escolas públicas, em vez de impor ordens diretas de gestão administrativa.

Conforme apontado pelas diligências, a norma deve ser ampliada para contemplar não apenas a rede estadual, mas também as redes municipais, abrangendo todos os níveis de ensino (educação infantil, fundamental e médio).

Adicionalmente, a existência do “Curso de Noções de Primeiros Socorros para Profissionais da Educação”, oferecido gratuitamente pelo CBMSC¹, é um fator crucial que supre a necessidade de previsão orçamentária imediata para a capacitação, afastando o óbice de criação de despesa sem fonte de custeio e garantindo a viabilidade financeira da proposta.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0151/2025**, com Emenda Substitutiva Global que ora apresento.

Sala das Comissões,

NAPOLEÃO BERNARDES,
Deputado Estadual
Relator

¹ <https://ead.cbm.sc.gov.br/>